

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n°
8/2012**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaguá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; e artigo 27, inciso IV, da Lei Federal n° 8625/93, **nos autos de Inquérito Civil n° MPPR 0103.12.000003-1**; e:

Considerando que a Constituição da República estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito difuso por excelência, de caráter transindividual, indivisível e intergeracional;

Considerando que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos essenciais da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme inciso IV, artigo 9º, da Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Considerando que as licenças ambientais apenas podem ser concedidas pelo órgão público ambiental em favor do interessado, em caráter precário, desde que haja integral cumprimento e respeito pelas

normas ambientais (legislação federal, estadual e municipal), tanto que a Lei nº 9.605/98 traz a previsão da prática dos crimes previstos nos artigos 66, 67 e 69-A;

Considerando que, na data de 17 de janeiro de 2012, **Maurici Alves** formulou requerimento junto ao escritório regional do IAP em Paranaguá para terraplanagem na “Chácara 3 Lagos”, situada no Km 13, margem da rodovia BR-277, município de Paranaguá (protocolo nº 07.914.093-7);

Considerando que, na data de 28 de março de 2012, o servidor do **Instituto Ambiental do Paraná**, Darci Pinheiro Pereira, realizou vistoria no local em comento e emitiu o seguinte parecer (fl. 5 do protocolo nº 07.914.093-7):

"Sr. Chefe:

no local verificamos que trata-se de aterramento de um tanque de Piscicultura, e sua terraplanagem (Fechamento do tanque), porém a Resolução do “CONAMA” nº 302/02, em seu art. 2, define que o acúmulo não natural de água destinada a quaisquer de seus múltiplos usos é considerado reservatório artificial (inciso I deste artigo), sendo considerado Área de Preservação Permanente.

Sendo assim, o solicitado é indeferido."

Considerando que, não obstante o parecer expressamente contrário do servidor do Instituto Ambiental do Paraná e da proibição legal de afetação das Áreas de Preservação Permanentes, a **autorização ambiental nº 34292** foi concedida em favor do requerente **Maurici Alves**, na data de 23 de abril de 2012;

Considerando que, conforme teor do relatório de vistoria emitido, na data de 16 de maio de 2012, pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente (cópia

anexa), o entorno do reservatório de água existente no imóvel de propriedade do requerente **Maurici Alves** é Área de Preservação Permanente, e, inclusive, é também alimentado por curso hidrológico formado por nascente à sua montante.

Considerando que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes;

Considerando que, até a presente data, não houve, pelo requerente **Maurici Alves**, a execução das obras autorizadas pelo Instituto Ambiental do Paraná;

Considerando que o conhecimento das ilegalidades apontadas cria, para o novo Chefe do Escritório Regional do IAP em Paranaguá, um dever jurídico de agir para anular os atos administrativos (praticados pelo ex-Chefe) no seu âmbito de atribuições e que afrontam os princípios da administração pública, em especial o princípio da legalidade, e que a omissão quanto ao aludido dever jurídico importará em responsabilização criminal e no âmbito da improbidade administrativa;

RECOMENDA, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8625/93, ao atual **CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP) EM PARANAGUÁ**, que:

a) promova o cancelamento (a anulação) da **autorização ambiental nº 34292** concedida em favor de **Maurici Alves**;

b) abstenha-se de conceder nova licença ou autorização ambiental em favor de **Maurici Alves** no local em comento, sem o fiel cumprimento da legislação ambiental, devendo-se observar, em especial, as normas protetivas das Áreas de Preservação Permanente;

Comunique-se ao atual Chefe do Escritório Regional do IAP em Paranaguá, assinalando-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, para que informe expressamente se acatou esta recomendação e quais as providências adotadas, ressaltando-se que o silêncio será entendido como não acatamento.

Paranaguá, 19 de outubro de 2012.

Alexandre Gaio
Promotor de Justiça